

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11065/002.776/89-86
Sessão de : 16 de novembro de 1993 ACORDAO Nr. 103-14.319
Recurso nr: 98.427 - IRPJ -EX: 1988
Recorrente : SUCOLOTTI, CHIAMULERA & CIA. LTDA
Recorrida : DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

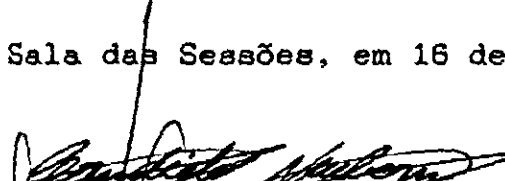
ACAS

Lançamento Decorrente - IRPJ - Exercício de 1988.
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz,
instaurado na área do IPI e que detectara omissão
de receita tributável, por igual confirma-se a
decorrência de omissão na área do I. Renda."
Recurso desprovido.

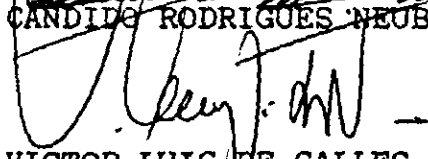
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por SUCOLOTTI, CHIAMULERA & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
SESSAO DE: 16 SET 1994

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11065/002.776/89-86
Acórdão nr. 103-14.319

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO).





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Recurso nº 98427

AC: 103-14.319

Recorrente: Sucolotti, Chiamulera & Cia. Ltda.

RELATORIO

O vertente procedimento é decorrência de outro, maior, instaurado na área do imposto sobre produtos industrializados, e que apurou omissão de receita a partir de levantamentos de estoque.

A decisão monocrática de fls. 31, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz (fls.33/38), repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu singelo apelo de fls. 40, a parte se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

A fls.42 e segs. se encontra o V. Acórdão 202-05.482, prolatado pela 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes, negando provimento pela unanimidade de seus membros, ao apelo formulado contra o lançamento matriz.

E o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada abaixo do texto 'E o relatório.'.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11065/002.776/89-86

Acórdão nr. 103-14.319

V O T O

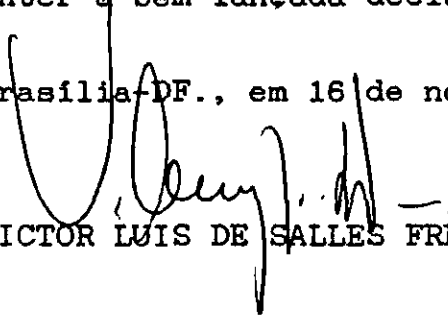
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do acórdão reportado a fls. 42 e segs., que entendeu de julgar provada a omissão de receita, que detectou este decorrente, e sob os fundamentos ali vazados, nego provimento ao vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 16 de novembro de 1993


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

